

LEI MUNICIPAL Nº 2336 DE 08/06/95
PROJETO DE LEI Nº 2415
" AUTORIZA O PREFEITO DO MUNICÍPIO A
ESTABELECEER TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA COM
JOSÉ LEOCÁDIO DE ALMEIDA E FILHOS E
COM ANTONIO ALVES FERREIRA".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer transação tributária, mediante contrato, com José Leocádio de Almeida e filhos e com Antonio Alves Ferreira, nos termos do Artº 171, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional).

ARTº 2º - As transações citadas no artigo anterior, dar-se-ao da seguinte forma: A Fazenda Pública Municipal, com referência aos exercícios

de 1993-94-95, é credora de tributos municipais devidos pelos sujeitos passivos, citados no artº 1º, no montante de R\$ 8.205,29 e R\$ 1.951,95, respectivamente. Referidos créditos serão quitados com o fornecimento, pelos devedores, respectivamente, de 410 (quatrocentos e dez) viagens de caminhão com 5m3 (cinco metro cúbicos) de areia para construção cada, e, 200 (duzentos) viagens de caminhão com capacidade de 5m3 (cinco metros cúbicos) de terra para aterro cada, devendo a areia ser retirada do areeiro do imóvel do denominado "N.S.Aparecida, e a terra do imóvel " Ressaca" próximo à Av. João Pereira de Souza.

ARTº 3º - A areia, citada no artº 2º, destina-se à construção de bloquetes e calçamento em diversas vias públicas locais, além de seu emprego em outras atividades de interesse público e a terra, no aterro que sofreu deslizamento, da Av. João Pereira de Souza.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 08 de Junho de 1995.

VER.PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.DR. LUIZ FERREIRA CALAFIORI
/ VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE